CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E-03/100.542/2003 INTERESSADO: COLÉGIO CORRÊA DANTAS

PARECER CEE N° 005 / 2005

Indefere recurso impetrado pelo **Colégio Corrêa Dantas**, com sede na Rua Pedro Lessa, nº 669, Gramacho, Município de Duque de Caxias, que solicita autorização para funcionar com o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e Educação Infantil.

HISTÓRICO

Telma Cabral do Nascimento, Representante Legal da mantenedora do Colégio Dantas, sediado na Rua Pedro Lessa, nº 669, Gramacho, Município de Duque de Caxias, requer, em grau de recurso, autorização para funcionamento de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) e Educação Infantil, tendo em vista o parecer desfavorável da Comissão Verificadora, constante do Processo nº E-03/11.001.369/2001 e do Ato de Indeferimento da COIE, publicado no D.O. de 19/05/03. Para isto solicita, no recurso citado, o prosseguimento do Processo nº E-03/11.001.369/2201.

Após a análise do Requerimento, a Comissão Técnica da Câmara de Educação Básica apresentou exigências no tocante às instalações da Instituição e encaminhou-as à COIE para que fossem cumpridas pela requerente para posterior análise por nova Comissão Verificadora.

Em retorno a este Conselho, a nova Comissão imitiu Laudo Desfavorável, tendo em vista o não cumprimento das exigências pela Instituição.

VOTO DO RELATOR

Indefiro recurso apresentado pelo Colégio Corrêa Dantas, em que solicita autorização para funcionamento de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e Educação Infantil, tendo em vista o parecer desfavorável pela segunda Comissão Verificadora instituída pela COIE.

Processo nº: E-03/100.542/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Arlindenor Pedro de Souza — Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Eber Silva Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 23/06/2005 Publicado em 1º/07/2005 Pág. 30